



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro próprio N.º \_\_\_\_\_

Pag. to e verso

Em, 20.12.83

[Assinatura]  
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 342 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

**EMENTA:** Autoriza participação do Município do "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba - CODIVAP/RJ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O Município de Mendes integrará o "CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA", constituído sob a forma jurídica de FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A entidade de que trata este artigo terá a sigla de "CODIVAP/RJ".

Art. 2º - A finalidade do "CODIVAP/RJ" é o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município participará da constituição dos recursos do "CODIVAP/RJ" mediante contribuição de 0,3 (três décimos por cento) da quota do ICM devido ao Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a rescindir o presente Consórcio, quando o mesmo não atingir seus objetivos ou tornar-se proibitivo financeiramente a sua participação.

Art. 4º - Os recursos resultantes da contribuição do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas da FUNDAÇÃO.

Art. 5º - A Fundação "CODIVAP/RJ" aprovará o seu Estatuto e nele definirá as linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 20 de dezembro de 1983.

[Assinatura]

RUBENS JOSÉ DE MACEDO  
-Prefeito Municipal-